



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 7175/2025

CRIA O PROGRAMA "CUIDA JUNTO", PARA O INCENTIVO A PROATIVIDADE, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul - RS.

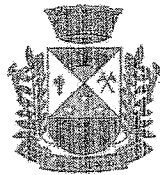
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "CUIDA JUNTO", de incentivo a proatividade, desenvolvimento, trabalho e bem-estar social, com a finalidade de incentivar o cuidado, organização, limpeza, além de potencializar a geração de emprego e renda às pessoas que vivem em vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O programa "CUIDA JUNTO" beneficiará até 32 (trinta e duas) pessoas, mensalmente, com dezoito anos ou mais, que aceitarem participar do referido programa.

Parágrafo único. São vedadas as atividades insalubres, perigosas ou penosas conforme Legislação Vigente.

Art. 3º Os benefícios desta lei serão estendidos a todos os que comprovem residência fixa no Município, e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, devidamente verificada pela equipe da Proteção Social Básica do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 7º Os supervisores terão tarefa de instruir os beneficiários incorporados ao programa previsto nesta lei, dando-lhes todo o suporte possível para o melhor desenvolvimento das atribuições, buscando atingir um bom nível de aprendizagem e aprimoramento.

Art. 8º Será confeccionado coletes com a logomarca do Programa, os quais serão utilizados pelos participantes, para identificação e padronização dos grupos.

Art. 9º Cada Integrante do Programa terá direito a receber uma ajuda de custo no valor de R\$ 220,00 reais (duzentos e vinte reais), a qual se dará através de cartão alimentação, em que o saldo deverá ser gasto com gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza ou ainda, gás de cozinha, no âmbito do comércio local, vedada a aquisição de bebida alcoólica, cigarros ou similares.

§ 1º O participante do programa deverá completar a carga horária mensal de 24 (vinte e quatro) horas para ter direito a ajuda de custo mencionada.

§ 2º Os integrantes poderão participar mais de uma vez do Programa, conforme disponibilidade e cronograma, devendo ter preferência quem aguarda em fila de espera a ser controlada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 10º A(s) nota(s) fiscal(s) deverão ser apresentadas para equipe da Proteção Social Básica para verificação dos itens, caso o participante tenha adquirido bebida de álcool e/ou cigarro/similares, ficará impedido de ingressar no Programa pelo período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

180 dias. Ao retornar para o Programa, caso repita a irregularidade, ficará suspenso por 1 (um) ano, a mesma regra será válida para o beneficiário que perder a nota.


Art. 11º As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 12/03/2025. Livro 46.